



PROJETO DE LEI PL./0363.3/2016

Inclui na grade curricular do Ensino Fundamental da rede pública estadual de ensino, no Estado de Santa Catarina, temas e atividades voltados à orientação sobre o uso de agrotóxicos e similares.

Art. 1º Ficam incluídas na grade curricular do Ensino Fundamental das escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina temas e atividades voltados à orientação sobre o uso de agrotóxicos e similares.

Parágrafo único. A orientação sobre o uso de agrotóxicos de que trata o *caput* será ministrada, preferencialmente, nas escolas públicas localizadas em áreas rurais.

Art. 2º A implementação das ações pedagógicas que garantam a orientação sobre o uso de agrotóxicos nos temas e atividades que compõem o currículo do Ensino Fundamental caberá à Secretaria de Estado da Educação em conjunto com as Secretarias de Estado da Agricultura e da Pesca e da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampero

Lido no Expediente
107ª Sessão de 17/11/16
As Comissões de:
(5) Justiça
(10) Educação
(25) Saúde
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, na grade curricular do Ensino Fundamental da rede pública de ensino, no Estado de Santa Catarina, temas e atividades voltados à orientação sobre o uso de agrotóxicos e similares.

Agrotóxicos são produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao cultivo, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, com a finalidade de alterar a composição da flora ou da fauna, visando preservá-las da ação de seres vivos nocivos.

Ocorre que os agrotóxicos têm causado danos ao meio ambiente e à saúde, em virtude do manuseio e uso incorretos, sobretudo por trabalhadores rurais, que entram em contato direto com esses produtos e por um grande período de tempo, seja nas empresas de agronegócio, na agricultura familiar e camponesa, nas fábricas onde são produzidos, ou na dispensação e descarte de uso.

Com relação à agricultura familiar, observa-se, ainda, em virtude do precário acesso à tecnologia e à informação, bem como das condições socioeconômicas desse grupo, uma fragilidade maior em comparação com outros produtores, no tocante ao uso e manuseio incorretos dos agrotóxicos nas plantações.

Não bastasse, devido à ausência de técnicas de manejo adequadas e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a exposição das pessoas que trabalham na agricultura familiar a essas substâncias tóxicas tende a ser mais significativa.

Dessa forma, nota-se a importância desse Projeto de Lei, pois o Estado de Santa Catarina faz expressivo uso de agrotóxicos, e a agricultura familiar é um dos esteios da economia catarinense.

Assim, ao se incluir na grade curricular do Ensino Fundamental temas e atividades voltadas à orientação sobre os malefícios do manuseio e uso inadequados de agrotóxicos, cria-se uma cultura de conscientização e prevenção, fato que proporcionará resultados positivos, mesmo que a longo prazo, no quesito saúde e meio ambiente.



Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Deputado Luiz Fernando Vampiro